

06/NOVEMBRO/1863

48103665

PATROCINIO

INVENTARIO

FELIX JOSE DA CUNHA

CANDIDO JOSE DA CUNHA

A315

Juiz de Officio
de Curitiba da V. do Parana

1863 2o Officio

16
18

Inventario que procedeu a Martes
no Juiz Municipal de Officio
de Curitiba Joaquim Antonio de Souza
Thomaz nos bens firados por patrei Inven.
mento da abintestado Felix Jose da
Luzinha morador que foi morto Distrito
do Comandante

0082263-45.2015

Curador dos bens firados Inven.
de Jose da Luzinha
Auto

Com. Officio
Cur.

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil e o
centos e setenta e tres e quadragésimo
segundo da Independencia do Im-
perio do Brasil aos seis dias do mes de
Novembro do dito anno nesta Cidade
de Santa Rosa Distrito do Coman-
dante Terras da Villa do Parana Comar-
ca do Parana byta Provincia de Minas
Geraes em Casas de morada de Juiz
de Officio Jose dos Santos onde foi vindo a
Martes no Juiz Municipal de
Officio de Curitiba Joaquim Antonio de
Souza e Joaquim Antonio de Souza
Magalhães comungo Curador do
mesmo cargo e diante nomeado e de
ahi para efeito de se proceder ao
Inventario e levantamento dos bens firados
por patreimento do abintestado
Felix Jose da Luzinha, que foi morto
pelo dito Juiz hum de Mandado

Mandato para o mesmo fim a qual
afirma ser tanto quanto aadiante
de seguir. Graça com as fideiussuras que
afirma o dito fideiussor Francisco
de Alen e a mesma obediência e juras de
de pagar que sempre se fizeram

Moço

Heonut Joaquin Antonio de Magalhães
Juiz Municipal de Espinho Substituto da
Villa do Barcelos com alçada na forma
da Lei de

Mando ao Escrivão do meu cargo que este
escrivo que em cumprimento de tenor
Mandado indo por mim assignado
prezado ex officio cite a Candido Jose
da Cunha para dar o Juramento todos
os bens findos por fabricimento do ab-
intestado Felix Jose da Cunha e para as
declarações necessarias igualmente
cite ao collector Municipal para no
dia trinta e um de outubro comparecer
na Casa do Juizantario para apres-
tar o oclito Inventario por parte da
Junta Provincial, e os demais de-
monstrarem que lhe devem su-
ceder no lugar da herança que os-
mão a vidadao **Juramento** do Sr. **Juramento**
to jurando para afeitura dos ter- **Comtra**
mos do Inventario que cumprado,
prezado nesta Junta de Santa Ro-
za aos 27 dias do mes de Outubro de 1863
Eu Francisco Alves de Sousa e Oliveira
Escrivão de Espinho que assina

Magalhães

Dono de que cite a Candido Jose da Cunha
colocado Juramento de Santos impo-
nias que para o collector Jose Thomaz Pa-
malho por Carta de qua foi entregue
para o cumprimento do Mandado supra
referido he veridade Santa Raza de
27 de 1863 **Per**

Francisco Alves de Sousa e Oliveira
Juramento do Sr.
aos 27 dias do mes de Novembro de
mil oitocentos e sessenta e tres nesta

238000

Nesta Fazenda da Santa Roza Distrito
do Governandel termo do Cabocim
em terras demorada de Juvenio Jose do
Santos onde foi vindo o Honrabilissimo
Juiz Municipal de Alfama Coronel
Joze de Antonio de Magalhães
commissario Juiz do Juizado de
terra nomeado sendo ali presente o Ju-
zador nomeado Juvenio Jose do Santos
o qual adito Juiz defferiu o ju-
ramento dos Santos Evangelhos em
honor deus deus em forma debaixo
do termo do Juiz encerrando que bem
espertamente se vive o Jurador de
ta herança na fazenda de Juvenio
Jurando que quer ser de Juvenio
o dito Juiz adito Juiz de Juvenio
que cumprir para com ta presente
Termo que assigna o dito Juiz co-
rammado de Ju Francisco Alva de
Souza Oliveira Juiz de Alfama
outra

Mag^{es} Juvenio Jose do Santos
Jurado

Tomamos da dita terra lugar
adito Juiz adito Juiz do Juiz
de Alfama Juiz do Juizado de
Alfama Juiz de Alfama o qual
adito Juiz de Juvenio Jose do Santos
Termo de Ju Francisco Alva de
Souza Oliveira Juiz de Alfama

M. Sr.^{mo}

3

Haji pelas dez horas do dia recebi uma carta citatoria datada de 27 de 8^{to}, afim de me achar amanha as 8 horas do dia, em cara de Candido Jose da Cunha, para assistir aos termos do inventario do finado Felix Jose da Cunha; em tao limitado lapso de tempo bem ta N. S.^{to} q. se torna difficil o meu comparecimento, em vista do que espero da parte de N. S.^{to} algumas providencias a bem dos interesses da Fazenda Nacional.

Deos f. a N. S.^{to}

Collectoria Municipal do Patrocinio 20 de Outubro de 1863.

M. Sr.^{mo} Cor. Joaq. Antonio de Magalhães.
2.^o Substituto do Juiz M. desta Villa

E ser. junto este aos autos e progrese no inventario no dia de Amanham em meio para levado p. parte da Fazenda

Provenial na urenia do Sr. Collector ao Cidadão Jm. de Santos ja no miado e aprovado pelo m. Collector em outro inventario de idetia na terra. A Rosa 6 de 8^{to} de 1863

Magalhães

Collector
Jose Nunes Ramalho

Juntada

Não se chama mais assim a igreja
dentro da igreja juntada a esta tu-
ta a honra Graças a Deus de Junta
Memória da Junta a qual a esta
seu grande contentamento em Fran-
cisco Alvo de Souza e bispo de Évora
de Espanha que os uniu

Illmo Sr. Juiz de Off.

N.º

Alto

Pg. de selto sem reis. Colheitor de Bateria

3 de Março de 1864. O Escr. int.º

O Collector J.º *[Signature]* Gama

Diz Candido Jose de Mello, que como Procurador da herdr. Junta M.ª da Cunha precisa de uma Procuraçãõ q. esta junta ao inventario do finado abintestado Feliz J.º da Cunha.

P. N.º. sirva e mandar q. a Escr. de Off. desentranhe do-a, entregue ao Supp. p.º candu isto no inventario p.º Camtar de q. Kelle.º

Candido Jose de Mello

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Doña Candida Luiza da Cunha moradora
neste Districto do Arriual do Coromandel, ao Pro-
curador abaixo nominado.

N.º 200
Pg. do Livro de inscriçõs D. Coromandel
27 de Agosto de 1883. *Com*
Asser,
Primo

SAIBÃO quantos este publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e sessenta e tres annos aos
vinte e sete dias de *março de 1883* neste Arriual de Santa e Sma do
Bom Fim do Concelho do termo da Villa do Saboeiro, Mi-
nas e Marca do Paranaíba

em meu Cartorio perante mim Tabellião comparece o como outorgante Doña Can-
dida Luiza da Cunha moradora deste dito Districto

reconhecida pela propria de mim e testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por
ella foi dito que por este publico instrumento nomea e constituiu seu bastante pro-
curador com poderes insolidum neste mesmo Districto do Coroman-
del ou onde quer que cometa a representar e lidar
com João Gomes de Azevedo, com todos os poderes espe-
cialmente para estabelecer esta em hum ma-
is Procurador, e tratar de assistir a todos os termos
do Inventario e Partilhas, a quem oitem se proceder nos
bens fidejados proferido em seu fidejamento de João José
da Cunha, avendo asi todos e quai que em bens que hou-
ver de pertencer a ella e a seus herdeiros e por parte daquelle
em fidejamento que lhe toca nas ditas Partilhas,

á quem concede todos os poderes, que por direito lhe são permittidos, para que em nome
della Outorgante como se presente fosse possa em juizo e fora d'elle procurar, requerer,
allegar, e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas
judiciaes, civeis, crimes, movidas, e por mover, em que for autor ou réo em qualquer
juizo, ou tribunal secular, ou ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro,
ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que lhe devão legitimas, legados,
heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe possa pertencer de onde quer que exis-
tir, ainda dos cofres do thezouro, meza das rendas provinciaes, ou fazenda nacional, das de ausen-
tes e orphãos e de outros quaesquer depositos publicos ou particulares, dando do que receber as
competentes quitações, ou recibos: executar e arrematar os bens de seus devedores, nelles lançar

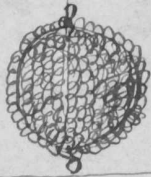
e fazel-os arrematar, delles e de outros quaesquer tomar posse, proceder a inventarios, partilhas e sobre-partilhas com as citações para estas, e assistir aquellas para tudo quanto for necessario; heitar e relicitar sobre quaesquer bens, fazer aforamentos, citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda; jurar em sua alma, de calunnia decisoria, e supletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier; inquerir, reperguntar, e contraditar testemunhas; louvar e approvar louvados, confessar artigos de habilitações, sendo verdadeiros, registrar quaesquer escripturas de hypotecas, assignar as competentes copias e mais termos, dar de suspeito a quem lh'o for: ouvir despachos, e sentenças; appellar, aggravar, embargar e tudo seguir e renunciar até maior alçada, e interpor quaesquer outros recursos; assistir às conciliações para as quaes lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um, ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, desistencias, transacções e amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, embargos, desembargos, dar, e tomar contas a quem competir, tomar posse assistindo com esta a toda a ordem, e figura de juizo, e fora d'elle assignando quaesquer termos, folhas e actos precizos, fazendo tudo o mais que for a bem de sua justiça, com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte d'este instrumento havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um em particular fizesse especifica menção, e só reserva para si toda a nova citação. e poder da venda de bens havendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu procurador ou substabelecido, aos quaes releva do encargo da satisfação que o direito outorga. Assim o disse do que dou fé, e peço me este instrumento que li, e accetou por não valer sem

escrever pido rogou a Antonio Manoel d'Alinda
 que os seus nomes assignasse com as testemunhas
 Manoel Gomes de Mello e Antonino Soares
 Boi ambos aqui moradores, e conhecidos de mim
 Tributo Soares Rodrigues Escrivaõ de Juizo
 da Vol. d'Algacia Bar. que escrevi e assigno impu-
 blico e raro de quem uso.

F. 1000

Eg.

Antonio Manoel



Antonio

Antonio Manoel da Cunha

Manoel Gomes de Mello
 Antonino Soares Boi

7
Dona figurada a Manoel José da Cunha
na propriedade que foi a Dona Justa
Maria da Cunha, na propriedade de seu
Procurador Candido José de Mello, Dona
Candida Luiza da Cunha na propriedade de
seu Procurador José Gomes de Mello
para afeitar em os termos d'esta Terceira
Terceira de que se trata o presente
município de Santa Rosa 7 de Novembro 1863
Em Francisco Alves de Souza e Silva

D. 3/1000

Termos de Lavração

Notamos na dita nota e no lugar
indicado perante a dita Junta compro-
vamos os interessados Candido José
da Cunha, Manoel José da Cunha
alcaide da Junta José dos Santos
por si e Dona Justa Maria da Cun-
ha por seu Procurador Candido José
de Mello e Dona Candida Luiza
da Cunha por seu Procurador
José Gomes de Mello para a lavra-
ção e afeitar em os termos d'esta Terceira
Terceira de que se trata o presente
município de Santa Rosa e para
seja feita a dita lavração e afeita-
ção por seu nomeado para Lavração por
suas partes e pela dita Junta na falta
do Collector Municipal por ather
hoje não ter comparecido foi nomea-
do a Cidadão José Gonsalves dos San-
tos por parte da Terceira Provincial
e quem a dita lavração e afeita-
ção mandou a dita Junta que se fe-
z em notificação para que se fizesse
juramento e para contar mandou
a dita Junta perante os termos que afei-
taram com os interessados Lau-
rados e Procuradores a saber: que he-
rão e hão de saber os termos
em seu rogo e figura Manoel
José da Cunha e Francisco Alves de
Souza e Silva e Silva de Sousa

De Sepaoury
Mag^{es} Manoel José da Silva

Candido Rôze de Mello

aprovador José Gomes de Mello

Deu fe que notifiquei aos Laurados
Alfons Joaquim José da Silva e
Goncalves dos Santos para que compare-
ceram ao Conselho Superior de
ta Rôza 7 de Nov. de 1863 O^{ann}

D2400

Francisco Alves de Souza e Oliveira

Juramento aos Laurados

Nommos dia nra camra lugar
adentro perante os ditos juizes campra-
mizão os Laurados Alfons Joaquim
José da Silva e Goncalves dos Santos
aos quaes os ditos juizes defferir o jura-
mento dos Santos Evangelhos em
suas Livros de Lta. em forma de bai-
xo do seguinte tenor: que
pela fidelidade e obediencia de Bra-
liados dos seus ditos Juramentos
e que recibidos por elles os ditos jura-
mento a firmo e promettere cumprir
E para com ta mandam os ditos juizes
porem em ta termo que afigura com
os juramentados Eu Francisco Alves
de Souza e Oliveira Juiz de Sepa-
oury

Mag^{es} Joaquim José da Silva

José G. dos Santos
Munhada

Nommos dia nra camra lugar
adentro perante os ditos juizes
Municipal de Sepaoury Coronel
Joaquim Antonio de Magalhaes
em cumprimento de sua Cargo

cargo mediante escritura compra-
 vendida e Juramentaria de candidato
 Joze da Cunha nos Lavrados Alfes
 Joze da Cunha Joze da Silva Joze Gusat-
 nes dos Santos e outros interpe-
 dos Lavrados notificados a respeito
 do Colletos para efeito de se proceder
 aopurante Juramentarios dos seus
 firados por falecimento de aben-
 terado Titiz Joze da Cunha e de
 ahy se terminou o dito Juramento
 ridos Lavrados que se firmou primei-
 ras as arabiças dos ditos bens
 que lhes foram apresentadas pela
 dito Juramentario de Francisco
 Alu de Souza e Oliveira e outros de
 e firmou que assim.

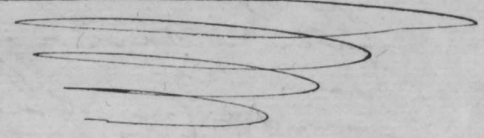
Titulos de Herdeiros

Juramentarios firmados que
 she deves de vender as aben. Candido

Joze da Cunha Juramentario	1	60
Lavrado de cidade de se fuma anno		
Manoel Joze da Cunha Lavrado de	2	64
idade de se fuma e de se fuma		
Candido de fuma de fuma de fuma de	3	62
idade de se fuma e de se fuma		
Jurta de fuma de fuma de fuma de	4	58
idade de se fuma e de se fuma		

Descrição de Bens.

Declarou de Juramentario de
 adremente e Juramentario de
 firado por falecimento de aben-
 mas Titiz Joze da Cunha e de
 bens arabi. e de fuma de fuma
 no de nome Joze de fuma de fuma de
 fuma de fuma de fuma de fuma de
 Lavrados na mesma quantidade de



461\$300

De quatrocentos e setenta e hum mil e trezentos e seis que arranjarem sei Thomaz de Souza de nome e de nome de idade de quarenta e cinco annos virto cavallado pelos ditos

1000\$000

Sacramento na quantia de hum conto de seis que arranjarem sei Thomaz de Souza de nome e de nome de idade de nove annos virto cavallado pelos ditos Sacramento na quantia de oito e setenta e seis que arranjarem sei Cypria de nome e de nome de importacao na quantia total de dois contos de trezentos e setenta e seis

800\$000

2:261\$300

que arranjarem sei Dividas papeiras

Declarou elle Juramento que por de diuinas com auctoridade nada Felix Jon da Cunha como comta de documentos deve de pagar pelos seus bens a quantia de vinte e seis mil e nove e setenta e seis que arranjarem sei

22\$900

Declaração do Juramento

Elogo a hij pelo dito Juramento que foi declarado a adito Juramento de admissão os bens privados por fidei-juramento de seu Juramento Felix Jon da Cunha que nada mais ni mais e que a dita declaracao apparente Juramento que apparece para nas incensas nas pias da Lei e para com o mandado adito Juramento de Juramento que afugna com o Juramento a saber: por elle não saber ler nem escrever a seu rogo afugna Manoel Joaze de Faria e Francisco Alves

Alms de Souza e Oliveira Emirões de
Arpoador
Mag^o Manoel José da Veiga

Declarando os Soutados
Elogado e huj pto os ditos Soutados e bai-
ro afigurados foi declarada aodi-
to Juiz que hntão avaliado figura-
do deus concierias todos os brios que
dus foras apresentados pelo Curu-
tariante Candido Jon Lafumba cu-
alhão descritos neste Submbario
e que nada mais dus foi apresen-
tada e que declarando se bairo da
juramentada e para constar
pizante Termo que afigura a dito
Juiz os Soutados de Francisco Al-
meida Souza e Oliveira Emirões de Ar-
poador

Mag^o José Glor. dos Santos
Jaquim José do Silva

Deleby am
Elogado e huj pto os ditos Concierios
do Município Juiz Municipal
de Arpoador e o Juiz Joaquim Anto-
nio de Magalhães para os Dignos
brios como por de Junta e para cons-
tar pizante Termo de Francisco Al-
meida Souza e Oliveira Emirões de Ar-
poador

De-se vista ao Sr. Collector Municipal
Fud. de S. Rosa 6 de 96.º de 1863
Mag^o
Antônio
Nunes me dia meo pizante lugar

Lugar e dentro de termo e abrangue estes Au-
tos com o de que ha com a do Maritimo -
mo Juiz Municipal de Arpacos Cor-
nell Joazeiro de Barros de Pagatha-
mas mandando que se cumpra e grande
como nelle se contém e de lora Graza
contar para este Juiz Francisco Alus de
Souza Oliveira Juiz de Arpacos -
unij. De Vta

Por quatro dias do mes de Novembro
de mil oitocentos e setenta e tres
morta Villa do Coutinho Comarca
do Barra e de barra e de barra
fazente de barra com vista do collecto
Jose e Nunes Barra the para do bu
e de barra e de barra e de barra
da Fazenda Provincial Graza contar
para este Juiz Francisco Alus de
Souza Oliveira Juiz de Arpacos
unij. Vta do collecto Ramalho

Mo. Sur.^{mo} J. M. de

Não tendo o Meritissimo Sur. Juiz marca-
do um outro dia para meu comparecimento
ou providenciado como exige no meu Officio
a f.º, visto a manifesta impossibilidade
de achar-me no lugar do inventario, no
curto espaço de menos de 24 horas a data
da citação que me foi feita, quando tinha
de apromptar-me para viajar na distan-
cia de quasi 8 leguas, creio ter sido in-
curial e mesmo falsa a citação a f.º,
pois que sendo designado para o inventario
o dia 31 de Outubro f.º na Fazenda das
Miras, procedi-se a elle na Fazenda de
Santa Rosa no dia 6 de Novembro, sem
ter sido ratificada a citação, nem designa-
do esse dia com sciencia minha, tem o

inventaris inarriado em plena nullidade
 por lhe faltar a indispensavel citação
 por parte da Fazenda Publica, por quem
 represento na nomeação e approvação
 de Louçados. Assim nada podendo dizer
 sobre as avaliações, por não ter existido
 a ellas, nem podendo consentir nessa nulli-
 dade, protestando pelo direito da Fazenda
 Publica, passo a levar ao conhecimento
 da Thesouraria este incidente aguardando
 a decisão superior para os ultimos ter-
 mos. Collectorio do Catocinois 18 de No-
 vembro de 1868.

O Collector
 Jose Nunes Ramalho

Datta

Por direito de herança de Navarro,
 herdeiro do sitio eruto e separata
 situada na Villa do Catocinois
 Paroquia do Barra de Ijuca em
 uniao de terras me foi entregue
 estes autos com a importância
 do Collector de go. rto e supra
 do Collector Jose Nunes Ra-
 malho para conta para este
 Eu Francisco Alves de Souza Al-
 vira Escrivão de Appaous ou n. g.



Del Rey

Nosrro mandado en este nuestro lugar
y de otros partes, a los Caballeros
del Ayuntamiento de este Ayuntamiento
que el dicho Ayuntamiento Coronel Joaquin
Antonio de Magalhães para
el Duputado como por de Juntura
y para contar las partes de Terro de
Francisco Alves de Souza e Oliveira
na Enxada de Alfauos que osunij

Letras

Seja notificado o inventariante e
herdeiros p.^a apresentarem neste Juizo os
Escavos no dia 3 de Dezembro p.p. para
reforma das arcações Com a existencia do
Collector e Curador que no mes a Ro-
boto Rou' Rebr, jurando Patrocinio
27 de Set. de 1863 Magalhães
Rou' J.

Por vinte e sette dias do mes de
Novembro do mil e oitocentos e
setenta e tres nesta Villa do Ba-
hacim do Comarca do Barra de
ba em nome do Cartorio municipal
seguintes Artos com o Dupu-
tado supra do Ayuntamiento
Juiz Municipal de Alfauos
Coronel Joaquin Antonio
de Magalhães mandando
que se cumpra e guarde como nella
se contém e delera y para contar
partes de Terro de Francisco Alves
de Souza e Oliveira Enxada de Alfau-
os osunij.

Daquelle que citou ao Collector Jose Nu-
nes Barroto para o cumprimento da
duplato supra em propria pessoa

No exam aq. atou fazendo no Cartorio em 24 de
um outro inventario desta mesma dem., e herdancia
feito no anno 1864 - por consq. este nada velle
ser van apenas ar au referendo inventari

Pessoa supellido heridade Patrocinio
N.º de D.º de 1863 e 1864
Francisco da Silva e Silva

M.º Sr. D.º juiz Municipal e Off.º

O que determinou o juiz em anterior no dis
pacho retro não foi cumprido; por isto levo
ao seu conhecimento, para V.º determinar o que
for de direito. Cartorio 24 de Set.º de 1865

O Esc.º de Off.º interino.
Eduardo G.º da Matta Ramos
Esc.º

No mesmo dia, meo e anno elugar, faço estes
autos comeluzos ao juiz Municipal e Off.º
Doutor João Nunes Ramalho para os dirpa
char conforme for de direito, de que faço este
termo, e eu Eduardo Gonçalves da Matta Ra
mos Escrevar qui o escrevi
— Esc.º —